ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE (.....), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO ITEM N° ___/202_, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/202_ HOMOLOGADO EM ____/____/2026.

São Martinho da Serra, _____de _____ de 2026.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores Da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ Nº _____, Bairro _____, no Município de _____no Estado de _____neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº e do CPF nº , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 1.1 Aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento da estrutura operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compreendendo, entre outros, veículo automotor, motopodas, refletores, rádios comunicadores, motobombas, torres de iluminação LED, embarcação a motor e demais equipamentos necessários às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação visa suprir as necessidades de aparelhamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, proporcionando melhores condições para a execução das atividades operacionais, ampliando a capacidade de resposta às ocorrências, contribuindo para a proteção da população, do patrimônio público e privado e para a redução dos danos decorrentes de eventos adversos e desastres naturais ou tecnológicos.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

1.3 Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação, quando aplicáveis, certificados e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, garantia do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho enviado pela contratada. O local de entrega será na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra: Avenida 24 de Janeiro, 853. Bairro: Centro. O fornecedor poderá contatar previamente pelo telefone (55) 3277-1100.

2.2 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade dos produtos, bem como verificar se atendem ao estabelecido no descritivo do objeto.

2.3Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na nota fiscal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

2.4Os itens deverão ser entregues pela fornecedora em veículo transportador adequado e fica responsável por descarga, montagem e desmontagem conforme detalhado em cada item.

2.5As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente, à Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Observação: As disposições dos itens 3.6 aplicam-se ao reboque para bote e aos veículos automotores (Itens 9 e 10). As disposições dos itens 3.7 a 3.13.6 aplicam-se exclusivamente ao item 10 deste Termo de Referência. –

2.6Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de São Martinho da Serra/RS, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação vigente.

2.7A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital e no contrato, acompanhada da nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

2.8O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência da quantidade e das especificações dos veículos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, mediante emissão de termo de recebimento por servidor ou comissão designada.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

2.9 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou a correção do objeto, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

2.10 Os veículos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, abrangendo todos os defeitos de fabricação, montagem, componentes e funcionamento, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2.11 Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de reparos, substituição de peças defeituosas, mão de obra e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos correrão por conta da contratada ou da rede autorizada do fabricante, sem qualquer custo para o Município.

2.12 A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos ou defeitos do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

2.13 DAS REVISÕES DE FÁBRICA:

2.13.1 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a realização das revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante, em rede de assistência técnica autorizada.

2.13.2 As revisões deverão ser executadas dentro dos prazos e da quilometragem estabelecidos pelo fabricante, de forma a preservar integralmente a garantia do veículo.

2.13.3 As despesas relativas à mão de obra das revisões obrigatórias, quando cobertas pela garantia do fabricante, serão de responsabilidade da contratada ou da rede autorizada, observadas as condições da garantia.

2.13.4 As despesas com peças, lubrificantes, fluidos, filtros e demais itens de consumo seguirão as condições estabelecidas pelo fabricante e pela garantia ofertada, cabendo à Administração apenas os custos não abrangidos pela garantia, quando aplicáveis.

2.13.5 A contratada deverá informar, no ato da entrega dos veículos, a relação das concessionárias ou oficinas autorizadas aptas a realizar as revisões e os serviços de garantia, preferencialmente localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

2.13.6 A ausência de realização das revisões obrigatórias por motivo imputável à contratada não poderá acarretar a perda da garantia dos veículos pelo Município.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

2.13.7 O serviço de perfuração e construção do poço deverá ser executado conforme projeto básico e planilha orçamentária, seguindo todas as diretrizes técnicas que constam nos referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ (————————————).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Pregão eletrônico, registro de preços, por menor preço por item, correrão no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. Para fins de pagamento, a empresa, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa vencedora pessoa jurídica.

5.3 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá fornecer o objeto licitado e entregar a quantidade solicitada conforme o prazo e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.
6.2 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
6.3 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
6.4 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

6.5 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
6.6 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.
6.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
6.8 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.
6.9 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
6.10 Os objetos deverão ser entregues pela fornecedora em veículos transportadores adequados e em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente.
6.11 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem exclusivamente, à contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.
7.2. Fiscalizar, gerenciar a Ata e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando da entrega.

7.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto;

7.5 Proceder ao acompanhamento técnico quando necessário.

7.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na ata de registro de preços.

7.7 A Prefeitura Municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir a quantidade de produtos de acordo com as suas necessidades;

7.8 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto desta licitação e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

7.9 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2.deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2. alínea "b", do presente

8.8. edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato firmado decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

João Heli de Souza Flores
Secretário de Obras

Representante Legal
Contratada

Beatriz Dornelles Volpato
Fiscal

Robson Flores Da Trindade
Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Assinado por 4 pessoas: JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, BEATRIZ DORNELLES VOLPATO, ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/828B-0875-5B8A-FE48 e informe o código 828B-0875-5B8A-FE48